

**CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO À GASOLINA NO ÂMBITO DA
PORTARIA Nº 133/2017 DE 10 DE ABRIL**

Considerando o modelo de cálculo e de atribuição do subsídio à gasolina definido na Portaria nº 133/2017 de 10 de abril bem como os prazos legais para se efectuar o pagamento e a limitação de um valor máximo disponível para o efeito, foi necessário estabelecer critérios que possibilitassem a operacionalização do estabelecido na legislação supramencionada.

Face o que antecede, e tendo por base os princípios de transparência da Administração Pública na relação com o cidadão, divulgam-se os critérios aprovados para a atribuição do subsídio à gasolina no âmbito da Portaria nº 133/2017 de 10 de abril:

1. As candidaturas são analisadas por ordem de registo de entrada na DGRM;
2. A proposta para deferimento é efectuada por período de candidatura, após a análise de todas as candidaturas entradas no respectivo período de candidatura. As candidaturas anuais serão analisadas conjuntamente com as candidaturas do 2º semestre.
3. As candidaturas indevidamente instruídas serão objecto de indeferimento, caso não seja cumprido o prazo dado ao requerente para colmatar a(s) insuficiência(s) identificada(s) que permita a elegibilidade da candidatura;
4. A aferição da actividade da embarcação é efectuada através do registo existente no SI2P dos dias de venda em lota, comunicados pela Docapesca, Portos e Lotas S.A.;
5. São elegíveis as embarcações cujo motor propulsor utilize combustível a gasolina ou mistura, no período a que se candidata;
6. A potência propulsora da embarcação (kW) é aferida através do valor registado no ficheiro frota, para cada dia de actividade objecto de subsídio;
7. Nas embarcações que disponham de mais do que um motor, apenas um motor será objecto de atribuição do subsídio, sendo neste caso atribuído ao motor com maior potência propulsora registada no ficheiro frota.
8. Atendendo ao limite máximo do valor do subsídio estabelecido no artigo 5º da Portaria nº 133/2017, de 10 de abril, a atribuição do subsídio é efectuada de acordo com as seguintes prioridades:

- a. Ordem de registo de entrada na DGRM;
 - b. Candidaturas do 1º semestre de 2017;
 - c. Atividade desenvolvida no 1º semestre nas candidaturas anuais;
 - d. Candidaturas do 2º semestre e atividade desenvolvida no 2º semestre nas candidaturas anuais;
 - e. Candidaturas com proposta de intenção de indeferimento (audiência de interessados) que passam a situações de deferimento.
 - f. Caso seja atingido o limite de 500.000€ estabelecido para o totalidade do montante do subsídio, a última candidatura a ser subsidiada, independentemente da totalidade do valor do subsídio a que teria direito, apenas receberá um subsídio cujo valor corresponderá ao valor existente para perfazer os 500.000€.
9. Após aplicação das prioridades estabelecidas no ponto 8, se e quando for atingido o limite máximo do valor do subsídio (500.000€), serão objecto de indeferimento as candidaturas que embora tenham condições de elegibilidade, não poderão ser subsidiadas por falta de verba.
10. O pagamento das candidaturas será faseado, de acordo com o tipo de candidatura apresentada. Assim:
- a. Para as candidaturas do 1º semestre, o pagamento será efectuado após a análise e decisão de todas as candidaturas apresentadas unicamente para o 1º semestre. O período de pagamento deverá ocorrer no 3º e 4º trimestre de 2017;
 - b. Para as candidaturas do 2º semestre e as candidaturas anuais, o pagamento será efectuado após a análise e decisão de todas as candidaturas apresentadas nestas duas modalidades. O período de pagamento ocorrerá em dezembro de 2017;
11. Poderá haver lugar a reposição total ou parcial do subsídio atribuído nas seguintes situações:
- a. Caso o armador beneficiário do subsídio deixe de ser o armador da embarcação durante o período abrangido pelo subsídio;
 - b. Caso a embarcação deixe de estar licenciada ou seja abatida à frota de pesca, durante o período abrangido pelo subsídio;

- c. Caso a embarcação deixe de estar licenciada ou seja abatida à frota de pesca, nos meses de novembro e dezembro de 2017 e estes dois meses estiverem incluídos no período abrangido pelo subsídio.
12. Considerando que o pagamento da totalidade do subsídio terá de ser efectuado durante o corrente ano, o apuramento da actividade relativa aos meses de novembro e dezembro de 2017 será efectuado da seguinte forma:
- a. Nas embarcações com actividade regular ao longo de 2017, será considerada para cálculo do subsídio a actividade desenvolvida, pelas respectivas embarcações nos meses de novembro e dezembro de 2016. Nos casos em que se verifique a inexistência de licença ou a inexistência total de actividade da embarcação nos meses de novembro e dezembro de 2016, o apuramento do subsídio mensal para os meses de novembro e dezembro de 2017, será efectuado através da média aritmética da actividade exercida pela embarcação no período de janeiro a outubro de 2017;
 - b. Tratando-se de embarcações que registam pela 1º vez na frota de pesca entre 1 de novembro de 2017 e 15 de dezembro de 2017 e tenham a 1ª licença de pesca emitida neste período, o apuramento da actividade relativa aos meses de novembro e dezembro de 2017, far-se-á através da actividade exercida pela embarcação que lhe serviu de contrapartida principal. Deste modo, a actividade mensal será calculada através da média aritmética da actividade exercida entre janeiro e outubro do último ano em que a embarcação de contrapartida esteve licenciada;
 - c. Para as embarcações que registarem pela 1ª vez na frota de pesca entre 1 de julho e 31 de outubro de 2017 e forem licenciadas no mesmo período, o apuramento da actividade nos meses de novembro e dezembro de 2017, será efectuado conforme estabelecido na alínea b);
 - d. Para as embarcações sem actividade entre 1 de julho e 31 de outubro de 2017, nas candidaturas anuais ou do 2º semestre, só poderão ser objecto de atribuição de subsídio para os meses de novembro e dezembro de 2017, as embarcações que tenham exercido actividade no 1º semestre de 2017. O apuramento da actividade mensal será efectuado através da média aritmética, da actividade exercida pela embarcação no período entre janeiro e junho de 2017.